

ARQUEOLOGIA SUBAQUÁTICA: um trabalho de conservação na Marinha do Brasil

Miriam Benevenute Santos*

Ricardo dos S. Guimarães**

Resumo

O Brasil possui no leito de suas águas jurisdicionais milhares de naufrágios decorrentes da intensa navegação feita ao largo de sua costa, ao longo do tempo. Os remanescentes de muitos deles, seja por sua temporalidade ou ligação a fatos históricos importantes, são considerados sítios arqueológicos de naufrágios e compõem o Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro. No País, todas as ações voltadas aos bens submersos estão previstas em leis e normas que, devido a novos entendimentos, precisam ser modernizadas a fim de oferecer uma melhor proteção desse patrimônio. Sabedora da importância de preservar os testemunhos, emersos e submersos, de mais de 500 anos de nossa História Trágico-Marítima, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM) vem, ao longo dos anos, assessorando as autoridades navais em assuntos atinentes à Arqueologia Subaquática e trabalhando junto a outras instituições no sentido de fortalecer os mecanismos de proteção desse patrimônio. Além dessas ações, a DPHDM possui sob sua guarda um notável acervo arqueológico subaquático, com mais de 3.000 artefatos oriundos de resgates, cujos naufrágios ocorreram entre meados do século XVI e início do século XX. Fazer a gestão desse acervo, composto por itens de diferentes dimensões e matérias-primas, exige a elaboração de uma diversidade de soluções, seja para o acondicionamento, confecção e/ou adaptação de embalagens. Este trabalho pretende fazer uma breve abordagem sobre a questão da lei brasileira sobre bens submersos e os desafios de preservar e conservar um acervo tão importante.

Palavras-chave: arqueologia subaquática; conservação; Marinha

Introdução

O Brasil possui uma costa com cerca de 8.500Km de extensão e um vasto território no mar que poderá alcançar aproximadamente 4,5 milhões de Km², caso seja aceita a

* Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), Rua Dom Manuel 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-090; miriam.benevenute@marinha.mil.br; Bacharel em Museologia, Especialista em Conservação de Objetos de Ciência e Tecnologia e Mestre em Museologia e Patrimônio, Encarregada da Divisão de Acervo e da Divisão de Educação em Museus.

** Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), Rua Dom Manuel 15, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-090; r.guimaraes@marinha.mil.br; Licenciado em História, Mestre em Arqueologia, Especialista em Arqueologia Subaquática, Encarregado da Divisão de Arqueologia Subaquática (DAS/DPHDM).

reivindicação brasileira de incorporação de cerca de 950 mil Km² feita à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas (ONU). Batizado com o apropriado nome de Amazônia Azul¹, esse território brasileiro no mar possui riqueza de recursos vivos e não vivos e abriga em seu leito um notável patrimônio cultural formado por vários tipos de sítios arqueológicos, entre os quais os de naufrágios.

Conforme Rambelli (2002, p. 41), os sítios arqueológicos de naufrágios “são como ‘cápsulas do tempo’, um ‘instantâneo’ de espaços socialmente estruturados que deixaram de existir em um determinado momento”. Pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil² identificou a existência de milhares de naufrágios, entretanto, a maioria não possui informações que permitam conhecer a sua localização precisa (BITTENCOURT *et al.*, p. 6).

Pode-se dizer que o estudo científico dos sítios de naufrágios passou a ser sistematizado a partir da década de 1960, no âmbito de uma subdisciplina da Arqueologia, a Arqueologia Subaquática, que teve como pioneiro o arqueólogo estadunidense George Fletcher Bass³. Pouco depois, coube ao britânico Keith Muckelroy a primazia de dotá-la de um corpo teórico, inserindo-a em um campo mais amplo que chamou de Arqueologia Marítima, termo retomado posteriormente por Seán MacGrail, que acrescentou ao seu domínio a Arqueologia Náutica, definindo-a assim como “o estudo do uso pelo homem de todos os tipos de vias aquáticas, lagos, rios e mares” (MACGRAILL, 1998, *apud* BLOT, 1999, p. 46).

Os sítios de naufrágios, a depender de seu estado de preservação, permitem ao arqueólogo abordar diversos temas em sua pesquisa, como arquitetura e construção naval, os instrumentos de navegação, armas e munições, as rotas de comércio por vias aquáticas, a vida e as relações de poder a bordo, o estudo de aspectos religiosos e míticos da vida do homem do mar, assim como diversos outros temas de relevância.

Cabe destacar, que um projeto arqueológico subaquático, bem elaborado, deverá sempre levar em consideração aspectos relacionados à preservação do sítio arqueológico e dos artefatos que, porventura, devem ser removidos. Atinente ao assunto, o Manual para Atividades Dirigidas ao Patrimônio Cultural Subaquático⁴, da UNESCO, apresenta no seu

¹ Expressão utilizada sempre que se pretende fazer referência ao território brasileiro no mar. Foi originalmente utilizada pelo Almirante de Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, então Comandante da Marinha, em artigo publicado na *Folha de São Paulo*, em fevereiro de 2004.

² Projeto desenvolvido pela DPHDM, com concurso do Centro de Hidrografia da Marinha e coordenado pelo Estado-Maior da Armada.

³ George Bass coordenou, em 1960, escavações subaquáticas realizadas em Cape Gelidonya e Yassi Ada, na Turquia, e hoje é considerado o pai da Arqueologia Subaquática.

⁴ Disponível em: <<https://www.unescoportugal.mne.pt/pt/temas/um-planeta-um-oceano/patrimonio-cultural->

Capítulo VIII, intitulado “Conservação e Gestão do Achamento”, valiosas orientações ao discorrer sobre assuntos como: programa de conservação; processo de conservação; conservação preventiva e curativa; a recuperação e seus efeitos sobre os objetos; gestão do achamento durante o trabalho de campo, além de abordar diversos outros temas de relevância.

Ainda em relação à conservação de peças e à preservação dos sítios arqueológicos de naufrágios, destaca-se a importância da atuação do profissional de conservação⁵. Com sua expertise, esse profissional deverá ser capaz de atuar em campo, dentro e fora d’água, em tarefas como: avaliar o grau de degradação dos artefatos arqueológicos que compõem o sítio pesquisado; indicar ações para preservação do sítio; prescrever e acompanhar os tratamentos conservativos iniciais das peças a serem resgatadas; indicar o tipo adequado de embalagens para transporte dos artefatos, garantindo que cheguem em segurança ao laboratório de conservação; entre outras.

Até a década de 1980, o Museu Naval⁶ recebeu as principais peças que compõem o seu notável acervo arqueológico. Parte delas removida em atividades de salvatagem, realizadas sem orientação de especialistas, seja nas áreas de arqueologia ou conservação. Há exceções, como no caso do sítio do Galeão português *Santíssimo Sacramento*, cuja atividade arqueológica foi coordenada, a bordo de um navio da Marinha, pelo arqueólogo Ulisses Pernambucano de Mello e Neto, em 1976.

Infelizmente, a Arqueologia Subaquática ainda é muito confundida com a antiga prática de “caça ao tesouro” que não leva em consideração a produção de conhecimento, mas, o interesse na remoção de objetos com potencial comercial. Tal prática é extremamente lesiva à preservação do contexto dos sítios, prejudicando sobremaneira as pesquisas futuras, além de ser a principal causa da degradação do Patrimônio Cultural Subaquático.

A partir de 1986, o Brasil adotou uma lei um pouco mais rígida para regular a prática de atividades voltadas a pesquisa, remoção e exploração de bens submersos, em suas águas jurisdicionais. Avanço ou atraso? É a questão que será abordada no próximo tópico.

subaquatico>. Acesso em: 5 ago. 2019.

⁵ Faz-se importante destacar a necessidade dos profissionais de conservação tornarem-se mergulhadores, a fim de realizarem suas atividades em sítios arqueológicos localizados em ambientes submersos.

⁶ O Museu Naval fica localizado no Rio de Janeiro e faz parte da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM).

A lei sobre bens submersos do Brasil

No Brasil é a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, modificada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. E compete à Marinha a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de que dispõe a lei.

Com a revogação do Decreto-Lei nº 235, de 2 de fevereiro de 1938, que dispunha sobre a remoção de embarcações naufragadas ou encalhadas e de cascos soçobrados, pela Lei nº 7.542/86, todos os bens resgatados, considerados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico passaram ao domínio da União, não podendo mais serem partilhados com a finalidade de recompensar as atividades de remoção. Conforme o artigo 20:

As coisas e os bens resgatados, de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico, permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, adjudicação, doação, alienação direta ou através de licitação pública, e a eles não serão atribuídos valores para fins de fixação de pagamento a concessionário. (BRASIL, 1986)

Assim, a aprovação da Lei nº 7.542/86 pode ser considerada um avanço para a época, pois um pouco antes, chegou a tramitar pelo Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3.641, de 1980⁷, que exporia o patrimônio cultural subaquático a sério risco, ao propor mudanças no Código Civil⁸, acrescentando-lhe o seguinte texto:

§ 1.º Na hipótese de ser o tesouro encontrado em áreas públicas ou devolutas, inclusive na plataforma continental ou mar territorial, pertencerá integralmente ao inventor.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, se os objetos encontrados forem considerados de interesse para ciência ou para as artes, será exigida a hasta pública em caso de venda cabendo preferência, preço por preço, ao Poder Público.

A proposta de alteração do Projeto de Lei nº 3.641, de 1980, preocupou representantes da autoridade marítima. Tanto que, em 6 de junho de 1981, o diretor interino do Serviço

⁷ Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=214599&fichaAmigavel=nao>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

⁸ Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.

de Documentação Geral da Marinha (SDGM)⁹, então, Capitão de Mar e Guerra Max Justo Guedes, pelo Ofício nº 0515, que versava sobre legislação referente à Arqueologia Subaquática, endereçado ao Secretário-Geral da Marinha, após tecer alguns comentários sobre o assunto, entre os quais o Projeto de Lei nº 3.641/1980, relatou:

Pelas razões expostas, solicito a V.Exa. estudar a possibilidade de ser levada à alta consideração do Ministro da Marinha a necessidade imediata de ser a legislação ora em tramitação na Câmara objeto de cuidadoso exame, para que não venha a ser dilapidado, por mãos pouco responsáveis, precioso patrimônio resultante de quase 500 anos de História Trágico-Marítima. (MARINHA, 1981)

Felizmente, o Projeto de Lei nº 3.641/1980 foi rejeitado no Plenário da Câmara dos Deputados, em 16 de outubro de 1981 e arquivado.

Somente cerca de dois anos após a aprovação da Lei nº 7.542/86, foi assinada pelos representantes dos Ministérios da Marinha e da Cultura a Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989, que aprovou as normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. A partir dessa portaria, o Ministério da Cultura passou a designar três representantes para participarem, junto a três representantes da Marinha, da comissão de peritos convocada pela autoridade marítima.

Em 27 de dezembro de 2000, a Lei nº 7.542/86 sofreu sua primeira modificação, com a aprovação da Lei nº 10.166/00. Com a alteração, passou-se a permitir que o autorizado receba recompensa pela atividade de exploração de bens submersos. Porém, cabe salientar que o artigo 20, da Lei nº 7.542/86, mesmo sofrendo alterações e inclusões, pela Lei nº 10.166/00, continuou a garantir que os bens avaliados como de valor artístico, interesse histórico ou arqueológico, por comissão de peritos convocada pela autoridade marítima, permaneçam sob o domínio da União, não podendo, em nenhuma hipótese, serem utilizados como forma de pagamento ou recompensa pela realização da atividade de remoção ou exploração feita por permissionário,

Art. 20. As coisas e os bens resgatados de valor artístico, de interesse histórico ou arqueológico permanecerão no domínio da União, não sendo passíveis de apropriação, doação, alienação direta ou por meio de licitação pública, o que deverá constar do contrato ou do ato de autorização elaborado previamente à remoção. (Redação dada pela Lei nº 10.166, de 2000)" (BRASIL, 2000)

⁹ Atual Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM).

Faz-se importante mencionar que, apesar do avanço protetivo da Lei nº 7.542/86, o Brasil necessita de uma lei específica e atualizada para melhor garantir a proteção do Patrimônio Cultural Subaquático. Em 1975, o diretor do SDGM, Vice-Almirante Levy Araújo Paiva, já alertava outras autoridades navais quanto a essa necessidade, acrescentando que a nova lei deveria ser elaborada a partir de entendimentos entre os Ministérios da Marinha, da Educação e Cultura e o da Justiça (MARINHA, 1975). Esse entendimento foi corroborado em 1981 pelo, então, Comandante Max Justo Guedes, ao alertar que essa nova lei preencheria a lacuna deixada pela Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961¹⁰, ainda em vigor, o qual via como “inteiramente omissa quanto à proteção dos monumentos arqueológicos encontrados nas águas territoriais ou na plataforma continental brasileira” (MARINHA, 1981).

A Lei nº 7.542/86, desde a sua alteração, em 2000, passou a receber inúmeras críticas e é objeto de vários debates promovidos, ainda hoje, por especialistas da Arqueologia e áreas afins. Segundo a Procuradora Inês Virgínia Prado Soares:

Esta lei tem sido muito combatida pelos arqueólogos e defensores dos bens culturais pela ausência de equilíbrio e harmonia entre os órgãos públicos federais investidos de poderes para fiscalizar e proteger o espaço marinho, que é um espaço da União, de acordo com texto constitucional. (SOARES, 2009, p. 253)

Em 2008, foi apresentado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2008 (PLC-45/2008, nº 7.566, de 2006, na origem), de autoria da Deputada Nice Lobão (PSD). Esse projeto, sobre o Patrimônio Cultural Subaquático brasileiro, propôs, entre outros, revogar os artigos 20 e 21 da Lei nº 7.542/86, com a redação alterada pela Lei nº 10.166/2000.

O PLC-45/2008 recebeu emendas propostas pela Marinha do Brasil, formuladas a partir de um grupo de trabalho coordenado pelo Estado-Maior da Armada que, entre outros especialistas, contou com a participação de representantes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM); Diretoria de Portos e Costas (DPC); Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DEPAM/IPHAN); e Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB). O grupo propôs alterações pontuais que buscaram aperfeiçoar o projeto de lei, sem alterar sua essência, tornando-o passível de ser aprovado sem a criação de controvérsias e brechas, e principalmente evitando afetar as atribuições de competência tanto da Marinha

¹⁰ Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019.

quanto do IPHAN. Propôs, ainda, alterações pontuais na lei vigente, para torná-la congruente com a nova legislação a ser aprovada. Dessa forma, o PLC-45/2008, pela emenda nº 1-CCJ (substitutivo), apresentou, em sua redação, propostas elaboradas em comum acordo pelos principais responsáveis pela proteção do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro: a Marinha, o IPHAN e arqueólogos (GUIMARÃES, 2012, p. 239).

Ocorreram pelo menos duas audiências públicas no Congresso Nacional para se debater o assunto. Uma ocorreu em 2 de setembro de 2009 e a outra, em 22 de novembro de 2012. Nessas audiências, a Marinha, o IPHAN e o representante da SAB posicionaram-se a favor da aprovação do projeto apresentado conforme a emenda nº 1-CCJ (substitutivo). Lamentavelmente, conforme publicado no *Diário do Senado Federal*, de 23 de dezembro de 2014, o PLC-45/2008 acabou sendo arquivado (GUIMARÃES, 2018, p. 16).

No Brasil, há um movimento favorável à adesão do país à Convenção da UNESCO de 2001, para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático, principalmente, no âmbito da Arqueologia e entre membros do Ministério Público Federal, que entendem que a adesão contribuiria para tutela efetiva do bem arqueológico (SOARES, 2009, p. 444).

Já no entendimento de Guimarães (2018a, p. 25):

a decisão do Brasil em aderir à Convenção deverá ser precedida de amplo debate com presença de especialistas da área de Arqueologia, representantes da MB, IPHAN e Ministério de Relações Exteriores. A intenção é que seja avaliado todos os aspectos contidos no texto da Convenção, a fim de que o país não veja, no futuro, sua soberania e seus interesses nacionais, relacionados ao mar, comprometidos.

Não obstante opiniões divergentes, quanto aderir ou não à Convenção da Unesco, o que parece ser consenso entre boa parte dos arqueólogos subaquáticos brasileiros é a premente necessidade do país possuir uma lei específica para o Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro.

Os naufrágios relacionados ao acervo do Museu Naval

Esse tópico pretende apresentar breves informações históricas, compiladas do livro Patrimônio Cultural Subaquático na Marinha do Brasil, referente a 13 sítios de naufrágios, cujas peças resgatadas compõem o acervo arqueológico do Museu Naval.

Os sítios arqueológicos de naufrágios fazem parte da História Trágico-Marítima da costa brasileira e, portanto, são integrantes do Patrimônio Cultural Subaquático da Amazônia Azul.

Nau portuguesa Nossa Senhora do Rosário

Ao tentar furar o bloqueio holandês à entrada da Baía de Todos os Santos, Bahia, em 28 de setembro de 1648, a Nau *Nossa Senhora do Rosário* acabou por ser abordada pelas Naus holandesas *Utrecht* e *Huys Van Nassau*. Durante os combates, ocorreu uma forte explosão a bordo da *Nossa Senhora do Rosário*, possivelmente ocorrida no paiol de pólvora do navio que rapidamente naufragou, levando consigo a *Utrecht* e deixando o outro navio holandês bastante avariado, sendo em seguida capturada pelos portugueses.

Nau holandesa Utrecht

Fazia parte da Esquadra holandesa comandada pelo Almirante Witte de With, que bloqueava a entrada da Baía de Todos os Santos, na Bahia. Durante abordagem à Nau *Nossa Senhora do Rosário*, a *Utrecht* foi atingida pela forte explosão de sua oponente, vindo a naufragar.

Galeão português São Paulo

Naufragou em 1652, quando retornava de Portugal ao Brasil, na altura do Cabo Santo Agostinho, Pernambuco. Surpreendido por uma Força Naval holandesa acabou explodindo durante o combate.

Galeão português Santíssimo Sacramento

Navio capitânia da Armada da Companhia Geral do Comércio do Brasil, naufragou em 5 de maio de 1668, no Banco de Santo Antônio, localizado aproximadamente a sete quilômetros de Salvador. Vinha de Portugal trazendo carregamento de armas e munições e 880 pessoas a bordo, entre as quais o General Francisco Correa da Silva, uma das 400 pessoas vitimadas no naufrágio.

Fragata portuguesa Santa Escolástica

Em 1701, essa fragata também naufragou no Banco de Santo Antônio ao suspender de Salvador com destino a Mombaça, na África.

Nau portuguesa Nossa Senhora do Rosário e Santo André

Encontrava-se fundeada na Baía de Todos os Santos, carregada com valiosa carga de porcelanas chinesas. No dia 9 de maio de 1737, ocorreu um incêndio a bordo que causou o naufrágio do navio, vitimando 70 pessoas, entre guarnição e passageiros.

British East Indiaman Queen

Partiu da Inglaterra com destino à Índia. Na noite de 9 de julho de 1800, enquanto estava fundeado na Baía de Todos os Santos, Bahia, sofreu um incêndio a bordo e naufragou vitimando 80 pessoas.

Fragata Dona Paula

Pertencia à Marinha Imperial brasileira. Naufragou em 1827, quando realizava um patrulhamento contra a ação de corsários argentinos, em razão da Guerra da Cisplatina, na localidade de Arraial do Cabo, no Rio de Janeiro.

Transatlântico espanhol Príncipe das Astúrias

Navio que seguia rota da Espanha para Buenos Aires quando, na madrugada de 5 de março de 1916, naufragou ao colidir com rochas ao redor da Ilha de São Sebastião, litoral de São Paulo. Morreram nesse naufrágio 447 pessoas, sendo considerado a maior tragédia marítima acontecida na costa do Brasil.

Fragata inglesa Thetis

Retornava à Inglaterra, após cumprir quase três anos de serviço na costa sul-americana no Pacífico. Na noite de 5 de dezembro de 1830, naufragou após ser lançada contra os rochedos, em Cabo Frio no Rio de Janeiro.

Fragata Dom Afonso

Ao ser acometido por forte temporal, naufragou em 10 de janeiro de 1853, em Massambaba, a Noroeste de Cabo Frio no Rio de Janeiro. Essa embarcação foi o primeiro navio de guerra brasileiro de propulsão a vapor e teve como primeiro comandante o Capitão de Fragata Joaquim Marques Lisboa, futuro Almirante Marquês de Tamandaré.

Brigue português Alfama

Navio mercante que naufragou a três milhas da costa pernambucana na altura da Praia de Candeias, em 1809; e

Encouraçado Aquidabã

Navio da Marinha do Brasil que participava de exercício na Baía de Jacuacanga, em Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Foi acometido por violenta explosão em seu paiol de munição na noite de 21 de janeiro de 1906, naufragando com grande número de vítimas.

Preservação: desafios peça a peça

Nos dias de hoje onde vivemos em uma velocidade acelerada, nem sempre temos um tempo para olhar, reparar, guardar nossas histórias, nossos objetos, nossas produções. Estes recortes de tempo/espço são delegados aos museus.

Instituições permanentes de guarda, têm em sua missão, além da exposição, a função de preservação dos objetos, que são os suportes documentais de um tempo. Para executar tal tarefa, se valem de equipes técnicas, interdisciplinares formadas por museólogos, conservadores e restauradores que exercem um trabalho silencioso e sistemático no acervo contido naquela instituição. Sua tarefa? “Parar” a ação do tempo sobre aquele objeto.

As coleções são os grandes tesouros, reunidos ao longo da existência das instituições e das quais se orgulham e lhes outorgam destaque no cenário cultural. As características destes objetos informam a vocação do museu e criam com estes uma simbiose: um faz parte do outro. Dessa identificação nascem vínculos que projetam sobre as coleções os valores que se fazem necessários para a manutenção do seu estado de conservação, ou

seja, a instituição volta seu olhar para seus objetos e esse “enxergar” faz com que haja uma prioridade na preservação dos acervos.

A preservação dos objetos envolve várias camadas de informação: o material que foi usado em sua confecção – de boa ou má qualidade; onde esse objeto foi recolhido; o estado de conservação no ato da recolha, como foi transportado, como foi acondicionado, se a manutenção e higienização foram benéficas, se precisou de intervenção curativa, se o local onde está guardado ou exposto tem controle climático e apresenta segurança, se as informações sobre o objeto foram recolhidas... São inúmeras as variáveis que circundam os acervos dos nossos museus, e incansável é a luta das equipes em barrar a ação do tempo sobre os objetos, como se fosse possível dar-lhes o dom de infinitude.

Bradley (2001) fala sobre a conservação e a sobrevivência dos objetos:

Muitos objetos sobreviveram até hoje apenas por estarem guardados em museus. Mas os museus não são apenas lugares onde se guardam objetos – são também locais de pesquisa, ensino e exposição. A combinação dessas atividades com a conservação resultou na sobrevivência dos acervos e deverá continuar a fazê-lo (BRADLEY, 2001, p. 31).

A Reserva Técnica da DPHDM

O processo junto ao acervo da DPHDM, se deu de forma gradual: era essencial montar uma equipe e preparar um local adequado para guarda dos objetos.

No ano de 2001, o acervo que antes ficava em várias salas no Museu Naval foi transferido para a Ilha Fiscal, onde uma área que outrora funcionava como barbearia foi adaptada para receber a guarda do acervo. Dentre os muitos desafios de se montar uma Reserva Técnica, existia a necessidade de otimização do espaço de guarda, e o controle ambiental devido o local: literalmente dentro do mar.

Não se podia denominar Reserva Técnica o local de origem, o termo mais adequado seria depósito de materiais diversos, reunidos sem nenhuma técnica de classificação ou acondicionamento, como se pode ver nas imagens abaixo.

Após um trabalho inicial, os objetos foram higienizados e receberam um acondicionamento adequado e, com a instalação de compactadores, o local foi se transformando. No ano de 2006, os objetos oriundos dos resgates arqueológicos foram transferidos para o Departamento de Museologia. E a partir desse momento recebe

tratamento técnico museológico e dá-se início ao processo de acondicionamento da coleção.



Fotos 1 e 2 - à esquerda foto da sala de guarda do acervo no prédio do Museu Naval, em 2001. À direita, foto da parte interna de um dos armários. Autoria: Divisão de Acervo



Foto 3 - Primeira área destinada à Reserva Técnica na Ilha Fiscal. Autoria: Miriam Benevenute Santos

Formada por cerca de 3.000 itens, sua origem se deve a resgates de sítios subaquáticos que datam desde 1648 até 1917. Os materiais que compõem esta coleção são os mais diversos: cerâmicos, metais, marfim, ossos humanos, etc.

Esta diversidade de materiais exigiu uma diversidade de soluções no acondicionamento destes acervos, gerando a cada material, a cada forma, desafios na confecção e/ou adaptação de embalagens para proteção destas peças.

Visando evitar danos, garantir a integridade e permitir que esta coleção seja exposta, é que a equipe da Divisão de Acervo tem ao longo destes últimos anos desenvolvido formas de acondicionamento que criam ambientes seguros para estes objetos. A embalagem escolhida para o uso tem a função de proteger, mas também de funcionar como barreira para estes objetos.

O suporte que estrutura as bases é etafoan (polipropileno expandido) e TNT (tecido não tecido). As caixas maiores, usadas principalmente na Arqueologia Subaquática, são Marfinite. Facilmente encontradas no mercado. Foi pensada também a funcionalidade e o preço das embalagens para facilitar o processo de aquisição.



Foto 4: Caixa de Marfinite com objetos de naufrágio. Aatoria: Miriam Benevenute Santos

Os objetos foram organizados por naufrágio, e dentro de cada naufrágio por tipologia de materiais. Para alguns tipos de matérias a solução foi acondicionar em prateleiras, sendo cada objeto com seu suporte, oferecendo estabilidade e segurança individualmente.



Foto 5: Garrafas de material cerâmico do naufrágio do Galeão *Santíssimo Sacramento*. Autoria: Miriam Benevenute Santos

Realizados os trabalhos de higienização, catalogação e acondicionamento das coleções, é necessário mantê-las e abri-las a pesquisa para que o acervo se torne conhecido e estudado. No ano de 2015, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha lança o livro *Patrimônio Arqueológico Subaquático na Marinha do Brasil*, onde apresenta um catálogo detalhado de seu acervo, permitindo assim que este se torne de conhecimento público já que, neste momento, não compõe nenhuma exposição.

Considerações finais

Diante do exposto, observou-se que, embora o Brasil possua uma legislação, que até certo ponto, promova a proteção de bens culturais submersos, urge modernizá-la, tornando-a um instrumento jurídico de proteção mais efetivo. Nesse sentido, a retomada dos debates, em torno da aprovação do PL-45/2008, no Congresso Nacional, parece ser a opção mais promissora.

Apesar das dificuldades relacionadas à legislação, a Marinha do Brasil, no âmbito de suas atribuições, vem trabalhando em ações que buscam promover a proteção de nossos bens culturais submersos. A realização de palestras sobre o tema, a realização de uma Campanha de Conscientização sobre o Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro, o

projeto Atlas dos naufrágios de interesse histórico da Costa do Brasil, e a intensificação de patrulhas e inspeções em locais com atividade de pesquisa e exploração fazem parte das ações. Não se pode deixar de mencionar a participação de especialistas da Marinha e do IPHAN, nas diversas comissões de peritos, formadas para avaliarem o valor histórico e arqueológico de bens oriundos de ambientes aquáticos.

Em relação a gestão e salvaguarda um notável acervo cultural sob sua guarda, entre os quais um dos maiores acervos de Arqueologia Subaquática do Brasil, a DPHDM continua a investir na melhoria de suas instalações e na capacitação técnica de seu pessoal.

Referências

BITTENCOURT, A. S. *et al.* O projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil. *Revista Marítima Brasileira*, v. 138, n. 01/03, p. 102-112, jan./mar. 2018.

BLOT, Jean-Yves. O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na arqueologia do mundo náutico. *Al-Madan*, Almada, Centro de Arqueologia, série 2, n.8, p.41-55, out.1999.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 7.542, de 26 de setembro de 1986*. Dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7542.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei 10.166, de 29 de dezembro de 2000*. Altera a Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10166.htm#art2>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº 3.641, de 1980*, que acrescenta parágrafos ao Artigo 607 do Código Civil – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. *Lei nº 3.924, de 26 de junho de 1961*. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 14 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Marinha; Ministério da Cultura. *Portaria Interministerial nº 69, de 23 de janeiro de 1989*. Aprova as normas comuns sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_n_69_de_23_de_janeiro_de_1989.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2019.

GUIMARÃES, R. S. Patrimônio Cultural Subaquático na Amazônia Azul. *Revista Marítima Brasileira*, v. 132, n. 04/09, p. 230-243, abr./jul. 2012.

GUIMARÃES, R. S. Arqueologia Marinha e Patrimônio Cultural Subaquático. In: *O Brasil e o mar do século XXI: Relatório aos tomadores de decisão do País*. Coord. Luiz Philippe da Costa Fernandes. Rio de Janeiro. Edição virtual, atualizada em 2018. Disponível em: <<https://www.cembra.org.br/index.php/livro>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GUIMARÃES, R. S. *Tesouros submersos: o direito ao Patrimônio Cultural Subaquático*. 2018. 29 f. Monografia. Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2018a.

MARINHA DO BRASIL. ARQUIVO DA MARINHA. *Ofício nº 0515, de 6 de junho de 1981*, do diretor do Serviço de Documentação Geral da Marinha. Assunto: Legislação sobre Arqueologia Submarina. 1981.

MARINHA DO BRASIL. ARQUIVO DA MARINHA. *Ofício nº 93, de 5 de fevereiro de 1975*, do Diretor do Serviço de Documentação Geral da Marinha. Assunto: arqueologia submarina. 1975.

RAMBELLI, Gilson. *Arqueologia até debaixo d'água*. São Paulo: Maranta, 2002.

SCATAMACCHIA, Maria C. M. *et al. Patrimônio Arqueológico Subaquático na Marinha do Brasil: Objetos oriundos de Sítios de Naufrágios na Costa Brasileira*. Rio de Janeiro: EMC Editora, 2015.

SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

UNESCO. *Convenção da UNESCO sobre o Patrimônio Cultural Subaquático*, 2001. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/culture/themes/underwater-cultural-heritage/2001-convention/official-text/>>. Acesso em: 9 ago. 2019.